

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/SUB-PE/2023

PROCESSO SEI Nº 6048.2023/0004479-5

OBJETO: Fechamento com gradil da área de Conjunto Habitacional Popular localizado junto ao endereço Av. Maraial, S/N, em frente ao nº 521, Jardim Nordeste, Artur Alvim.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

JUSTIFICATIVA: A execução do objeto se faz necessária, visando proporcionar maior segurança, conforto e bem estar aos moradores do local.

A Subprefeitura Penha torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que realizará licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Lei Municipal nº 14.145/06, Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e demais normas que regem a matéria, de acordo com as disposições que se seguem:

O instrumento convocatório encontra-se disponível gratuitamente no portal da PMSP, no endereço eletrônico: https://epubli.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio ou poderá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL- situado na Rua Candapuí, 492 - Vila Marieta, nesta Capital, das 10 h às 16 h, mediante o recolhimento do preço público devido.

Os envelopes nº1 (proposta) e nº2 (habilitação deverão ser entregues na Rua Candapuí, 492 - Vila Marieta – São Paulo – SP – cep 03621-000, à Comissão Permanente de Licitação até às 09h 30 m do dia 04/12/2023.

A sessão de Abertura será realizada na sala de Licitações da Subprefeitura Penha, às 10h00m do dia 04/12/2023, no mesmo endereço.

I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a realização de **Fechamento com gradil da área de Conjunto Habitacional Popular localizado junto ao endereço Av. Maraial, S/N, em frente ao nº 521, Jardim Nordeste, Artur Alvim.**, conforme especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo - Anexo I, parte integrante deste edital.

II - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de execução do contrato será de até 90(noventa) dias corridos, contados da data fixada na Ordem de Início, a ser expedida pela Coordenadoria de Projetos e Obras da Subprefeitura Penha.

III - DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 794.617,05 (Setecentos e Noventa e Quatro Mil e Seiscentos e Dezessete Reais e Cinco Centavos), conforme tabela de custos unitários da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – referência JANEIRO/2023 COM DESONERAÇÃO.

3.2. O valor reservado para cobrir despesas onerará a dotação orçamentária nº 61.00.61.10.15.451.3022.1.170.4.490.39.00.00.2.500.7004.1

IV - DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar da presente licitação as empresas que atenderem às disposições deste edital e seus anexos.

4.1.1. Apresentarem o CERTIFICADO de REGISTRO CADASTRAL em vigor, expedido pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras nos termos da Portaria N° 047/Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras-G/2017, comprovando a inscrição do licitante com seu prazo de validade vigente, nas Categorias:

II - EDIFICAÇÕES - 2. OBRAS DE REFORMA - Grupo A;
VIII - PROJETOS - 1. ARQUITETURA - Grupo ÚNICO.

4.1.1.1. O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL deverá ser apresentado fora dos envelopes, para que a Comissão de Licitações possa conferir se atende as exigências deste edital, em especial as Categorias mencionadas no item anterior.

4.1.1.2. O Certificado de Registro Cadastral deverá ser apresentado no original, por cópia autenticada ou por cópia a ser autenticada pelo servidor público da Subprefeitura Penha e permanecerá retido para oportuna juntada nos autos.

4.1.1.3. Tal documento será avaliado pela Comissão Permanente de Licitação antes da abertura dos envelopes proposta, não podendo, portanto, estar inserido neste envelope – ENVELOPE 1.

4.1.1.4. Caso o Certificado de Registro Cadastral não atenda às exigências contidas no item 4.1.1, no tocante à classificação nos termos Portaria n° 047/Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras-G/2017, o respectivo envelope proposto será devolvido, intacto, à interessada, uma vez não atendidas às condições para participação no certame.

4.1.1.5. Entende-se por certificado válido aquele com prazo de validade vigente, e com todas as certidões que dele constarem, com o prazo de validade em vigor, de acordo com o estipulado pelo órgão emitente.

4.1.1.6. Somente serão aceitos Certificados de Registro Cadastral que contenham expressamente a descrição do ramo de atividade no qual a empresa estiver cadastrada, para fins de verificação pela Comissão Permanente de Licitação do cumprimento do item 4.1.1.

4.1.1.7. Não serão aceitos cadastros que mencionem somente os códigos de atividades.

4.1.2. Para efeito do disposto no item 4.1, as empresas não cadastradas e interessadas em participar do certame, deverão protocolar a documentação pertinente, visando as condições exigidas para o seu Cadastramento, junto à Subprefeitura Penha, de acordo com a documentação descrita na Portaria n° 047/Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras-G/2017, na(s) categoria(s) referida(s) no item 4.1.1, até o terceiro dia útil anterior à data que antecede a data de abertura da Licitação.

4.1.2.1. O envelope com essa documentação deverá ser apresentado devidamente fechado, rubricado e indevassável, contendo em sua face externa os seguintes dizeres para a sua identificação: “ENVELOPE PARA CADASTRAMENTO”. Este envelope não substituirá o envelope da Habilitação.

Exemplo:

ENVELOPE PARA CADASTRAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº xxx/SUB-PE/2023
PROCESSO SEI Nº xxxxxxxxxxxx
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
C.N.P.J.
ENDEREÇO:

4.1.2.2. Na entrega do Envelope para Cadastramento, a interessada deverá apresentar, em duas cópias, o Anexo VIII, em papel timbrado da empresa, devidamente preenchido e que servirá como protocolo da documentação.

4.1.3. A participação nesta TOMADA DE PREÇOS implica no reconhecimento, pela licitante, de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como às disposições contidas na Lei Municipal nº 13.278/02, nº 14.145/06, Decreto Municipal nº 44.279/03, Decreto Municipal nº 56.475/15, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente e suas posteriores atualizações.

4.2. Será vedada a participação de empresas:

4.2.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

4.2.2. Sob processo de falência ou concordata;

4.2.3. Impedidas de licitar ou contratar com a Administração Municipal e quaisquer de seus órgãos descentralizados;

4.2.4. Reunidas em consórcio;

4.2.5. Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

4.3. Para se valer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 a empresa deverá apresentar, em separado, no ato da entrega dos envelopes exigidos na licitação, declaração, assinada por quem detém poderes de representação da licitante e por seu contador ou técnico em contabilidade, identificado com seu número de registro perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC), que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação vigente.

4.3.1. A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou a sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão pública de abertura da licitação, retirando seus envelopes.

4.4. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e do local onde será executada a obra, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

4.5. É obrigatória a entrega da Declaração, sob as penas da lei e para fins do disposto no Inciso I do artigo 16º da Lei Municipal nº 14.145 de 07/04/2006, de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, fora do envelope de proposta.

4.6. O participante deverá entregar a Declaração que EFETUOU OU NÃO a vistoria no local dos serviços, nos moldes do Anexo VI.

4.6.1. Vistoria Técnica:

a) Em atendimento ao determinado no Art. 38 da Lei Municipal nº 17.273/20, as empresas que decidirem NÃO REALIZAR VISTORIA TÉCNICA deverão apresentar Declaração nos moldes do Anexo VI do edital, assinada pelo responsável técnico,

acompanhada do CREA da Pessoa Jurídica, de que está ciente de que não serão atendidas solicitações durante a execução da obra sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados deste projeto, bem como declara que tem pleno conhecimento das condições do local da realização do objeto da contratação. A Declaração deverá ser apresentada, em até 24 horas antes da data prevista para a abertura do certame, na CPL – Comissão Permanente de Licitação, da Subprefeitura Penha, localizada na Rua Candapuí, 492 – Vila Marieta – São Paulo – SP.

b) A licitante que optar pela VISTORIA deverá realizá-la em até 24h antes da data prevista para a abertura do certame, devendo ser agendada pelo telefone (011) 3397-5246, na Coordenadoria de Projetos e Obras - CPO, Subprefeitura Penha, para esclarecer as dúvidas pertinentes e certificar o comparecimento, mediante apresentação do Atestado de Vistoria Técnica – Anexo VI do edital.

c) A Declaração de Vistoria ou de Não Vistoria, após devidamente assinada/recebida por servidor(a) da CPL ou de CPO, deverá ser entregue na CPL, na Rua Candapuí, 492 – Vila Marieta, até 24 horas antes da data prevista para a abertura do certame, sob pena de desclassificação.

d) Os documentos serão inseridos no processo eletrônico da licitação.

4.7. Declaração formal de disponibilidade das instalações, de aparelhamento e equipe técnica, necessários para realização do objeto do certame (Anexo XI).

V. DO CADERNO DE LICITAÇÃO

4.1. A aquisição do Caderno de Licitação poderá ser efetuada conforme o estabelecido no preâmbulo deste Edital.

4.2. O Caderno de Licitação é composto do edital e seus Anexos, a saber:

Anexo I Memorial Descritivo.

Anexo II Minuta de Contrato

Anexo III Declaração referente ao Decreto nº 50.977/09.

Anexo IV Declaração referente ao Decreto nº 48.184/07.

Anexo V Modelo da Proposta.

Anexo VI Declaração de Vistoria Efetuada/Não Efetuada

Anexo VII Critérios de Análise Econômico-financeira.

Anexo VIII Protocolo de Entrega de Documentos para fins de Cadastramento.

Anexo IX Composição do BDI/ Detalhamento do BDI/ Detalhamento das Leis Sociais

Anexo X Tabela de Custos/Folha de Orçamento.

Anexo XI Declaração de disponibilidade das instalações, dos equipamentos e equipes técnicas

OBS: Os Anexos III e IV deverão ser preenchidos e entregues somente pelo licitante vencedor, quando da assinatura do contrato.

VI. DA PROPOSTA - ENVELOPE nº 1

6.1. No envelope nº 01 – PROPOSTA, a licitante deverá apresentar devidamente preenchidos os seguintes documentos:

6.1.1. Proposta contendo em algarismos e por extenso, o valor total ofertado para a execução da obra, que deverá corresponder ao somatório do valor total das Planilhas de Custos Básicos – Anexo X – com o valor correspondente ao B.D.I. proposto pelo licitante.

6.1.1.1. A Proposta deverá conter o nome e endereço do licitante e ser datada e assinada por representante legal da empresa, devidamente qualificado (nome e R.G.).

6.1.1.2. No valor do B.D.I. proposto deverão estar consideradas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto licitado. É obrigatória a apresentação do BDI. Caso seja necessário dirimir alguma dúvida quanto ao B.D.I., a CPL providenciará as diligências necessárias. A licitante também deverá

apresentar a Planilha de Encargos Sociais. Caso não haja alteração nos Encargos Sociais, não haverá a necessidade de apresentação do seu detalhamento.

6.1.1.3. O licitante que apresentar proposta cujo valor seja diverso do orçado pela PMSP, deverá juntar, com o impresso “PROPOSTA”, no respectivo envelope, a Planilha de Orçamento integrante deste Edital, impressa pelo licitante em papel timbrado, com os valores unitários e totais da proponente, bem como apresentar, ainda dentro do envelope de proposta, a Planilha de Composição de Custos Unitários, com o detalhamento dos custos, devendo, ainda, serem mantidos os mesmos coeficientes e componentes das composições dos custos unitários do orçamento elaborado pela Prefeitura para cada item alterado. Quanto à planilha de encargos sociais, caso não haja alteração nos Encargos Sociais, não haverá a necessidade de apresentação do seu detalhamento. A CPL poderá realizar, a qualquer momento, as diligências necessárias.

6.2. Planilhas de Custos Básicos ofertados pelo licitante, contendo em reais os custos unitários e totais correspondentes aos itens do orçamento da PREFEITURA.

6.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento dos envelopes.

6.4. Prazo de execução: até 90(noventa) dias corridos.

VII. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE nº 2

VII.1. O envelope nº 2 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO deverá conter os seguintes documentos:

VII.1.1. Relativamente à Habilitação Jurídica

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, e alterações subsequentes, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e)** Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

VII.1.2. Relativamente à Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação conjunta da Certidão de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e da Certidão quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação da Certidão sobre Tributos Mobiliários;
- e.1.)** Caso não esteja cadastrado como contribuinte no Município de São Paulo, o licitante deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da Lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada;

f) Prova de regularidade para com a Seguridade Social - CND e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS -, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

VII.1.3. Relativamente à Qualificação Técnica:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica ou inscrição na entidade profissional competente;

b) Comprovação da capacidade técnico-profissional: possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional, de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Certificado de Acervo Técnico, emitido pelo CREA ou CAU, na modalidade Engenharia Civil ou Arquitetura ou outra modalidade com habilitação para execução do objeto, comprovando no próprio documento, execução ou coordenação de serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, a saber:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE (ORÇAMENTO)	Unid	QTDE MÍNIMA (EXIGIDA)
17-01-32	FP.02 - GRADIL DE FERRO PERFILADO, TIPO PARQUE COM MURETA	310,00	M	155,00
05-92-02	PISO/ PASSEIO DE CONCRETO ARMADO, INCLUINDO O PREPARO	20,00	M3	10,00
18-03-05	GRAMA ESMERALDA	480,00	M2	240,00
17-50-23	DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE CONCRETO ARMADO	52,50	M3	26,25

c) O(s) atestados(s) ou certidão(ões) deverá(ão) estar em nome da empresa licitante ou no nome do(s) responsável(is) técnico(s) pertencente(s) ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega das propostas (Engenheiro Civil).

d) A comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa deve ser feita através da apresentação da Carteira de Trabalho com a devida anotação de emprego na licitante ou documento comprobatório do registro de empregado na empresa licitante, contrato de prestação de serviço ou contrato social, no caso de sócio ou diretor e Ata de Eleição de Diretoria no caso de S/A. O responsável técnico deverá ser Engenheiro Civil.

e) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, em original ou cópia, assinado(s) por autoridade ou representante de quem os(s) expediu, com a devida identificação.

f) Todo(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) conter a data ou o período de prestação do serviço, bem como as condições da realização.

VII.1.4. Relativamente à qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser

atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;

c) Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

c-1) Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

c-2) As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

c-3) Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

d) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no ANEXO VII será considerada inabilitada.

e) Patrimônio líquido ou capital social correspondente a 10 % do valor total da proposta final.

f) Certidão negativa de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

7.2.1. Em caso de autenticação por servidor da Administração será cobrado o preço público devido, a ser recolhido na rede bancária autorizada.

VIII. DA ENTREGA DOS ENVELOPES nºs 1 e 2

VIII.1. Os envelopes nºs 1 e 2 contendo, respectivamente, Proposta escrita e os documentos de Habilitação, deverão ser entregues, fechados e indevassáveis, no local e prazo estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

IX. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

IX.1. Da sessão de abertura

IX.1.1. Na sessão de abertura, que se realizará no local, dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, as empresas participantes poderão se fazer representar diretamente por um diretor ou sócio, ou indiretamente por meio de procuração ou de Carta Credencial específica, documentos estes que deverão estar fora dos envelopes.

IX.1.1.1. Quando a empresa se fizer representar por seu diretor ou um de seus sócios, deverá ser apresentado o respectivo Contrato Social ou Ata de eleição da diretoria, no original ou cópia reprográfica autenticada.

IX.1.1.2. Em se tratando de Procuração ou Carta Credencial, deverá haver menção expressa de outorga de poderes amplos, inclusive para receber intimação e interpor ou desistir de recursos, e identificação clara do subscritor, devidamente qualificadas (nome, R.G. e endereço), e o respectivo Contrato Social ou Ata de eleição da diretoria, ambos no original ou cópia reprográfica.

IX.1.1.3. Os contratos sociais, procurações ou cartas credenciais, acompanhados da cédula de identidade, respectivamente, do diretor ou sócio da empresa, do procurador ou representante credenciado, serão apresentados em

separado à Comissão Julgadora, que os examinará no início da Sessão de Abertura.

IX.1.1.4. Os documentos de representação acima referidos serão retidos pela Comissão Julgadora e juntados ao processo administrativo.

IX.1.1.5. Durante os trabalhos da Sessão de Abertura só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou credenciados das empresas participantes, o que constará de ata.

IX.2. Abertura dos envelopes

9.2.1. No início da Sessão de Abertura serão abertos primeiramente os envelopes contendo a proposta comercial, que serão rubricados pelos membros da Comissão Julgadora – CPL e pelos representantes legais presentes.

IX.3. Classificação das Propostas.

IX.3.1. Somente serão levadas em consideração, para efeito de julgamento, as propostas apresentadas de acordo com as exigências deste edital.

IX.3.2. As propostas serão classificadas pelo critério de menor preço.

IX.3.2.1. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 4.3 deste edital, será concedido à microempresa ou empresa de pequeno porte, o prazo de 02 dias para adequação de sua proposta.

IX.3.2.2. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e seus respectivos extensos, prevalecerão sempre estes últimos.

IX.3.3. Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão Julgadora procederá, de imediato, ao desempate, por sorteio, em ato público.

IX.3.4. Serão desclassificadas:

IX.3.4.1. As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação e que estejam com valor global superior ao orçamento da Prefeitura.

IX.3.4.2. As propostas com preços manifestamente inexequíveis, nos termos do disposto no § 1º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

IX.3.4.3. As propostas apresentadas com borrões, rasuras, erros, entrelinhas, emendas, ressalva ou omissões que, a critério da Comissão de Licitação, comprometam o seu conteúdo.

IX.3.5. Das decisões relativas à fase de classificação caberão os recursos previstos no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

IX.3.6. A Comissão de Licitação poderá notificar, a seu critério ou por recomendação da Coordenadoria Técnica competente, pelo Diário Oficial da Cidade, para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nos termos do inciso II do artigo 48 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) suscite(m) dúvida quanto a sua exequibilidade, para que comprove(m) a viabilidade de sua(s) proposta(s), a compatibilidade dos preços ofertados com os preços dos insumos e salários do mercado e respectivos encargos. No tocante aos materiais e às instalações de sua propriedade, poderá (ao) a(s) licitante(s) declarar(em), expressamente, que renuncia(m), parcial ou totalmente, à correspondente remuneração, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do art. 44, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.3.6.1. Caso não atendido a notificação no prazo fixado, ou se atendida, a análise revelar a inexequibilidade do preço ofertado, nos termos do disposto no § 3º do artigo 44 da Lei Federal nº 8.666/93 ficará desclassificada a proposta da licitante.

IX.4. DA HABILITAÇÃO

9.4.1. Serão abertos os envelopes nº 2, contendo a documentação para habilitação dos licitantes cujas propostas tenham sido classificadas até os três primeiros lugares, ou, se for o caso, de tantos classificados quanto forem os inabilitados, na forma prevista neste subitem, cujos documentos neles contidos serão rubricados pela Comissão Julgadora e pelos licitantes devidamente credenciados.

9.4.2. A Comissão examinará a documentação apresentada e decidirá sobre a habilitação ou inabilitação, dando ciência do fato aos interessados, na própria sessão ou por publicação na Imprensa Oficial do Município.

9.4.3. Serão inabilitados os participantes que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, erros, entrelinhas, cancelamentos, ressalvas ou omissões que, a critério da Comissão Julgadora, comprometa seu conteúdo, observado o disposto nos §§ 5º e 6º, da Lei Municipal nº 14.145/06, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4.4. Das decisões relativas à fase de habilitação caberão os recursos previstos no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5. Da Homologação e Adjudicação

9.5.1. Encerrada a fase de habilitação, a Comissão Julgadora – CPL encaminhará processo à autoridade competente para fins de homologação e adjudicação do objeto à empresa vencedora.

9.6. Das sessões realizadas, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, que serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes legais ou credenciados presentes.

9.7. As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão Julgadora – CPL.

9.8. É facultado à Comissão Julgadora – CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

X. DOS RECURSOS

10.1. Os recursos eventualmente interpostos contra os atos praticados pela Administração serão processados de acordo com o Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e deverão ser protocolados, no prazo legal, no protocolo da SUBPREFEITURA PENHA, situado na Rua Candapuí, 492 – Vila Marieta.

10.2. QUESTÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS: deverão ser formuladas por escrito e dirigidas à CPL, na Rua Candapuí, 492- Vila Marieta – São Paulo/SP, ou pelo e-mail cplpenha@smsub.prefeitura.sp.gov.br até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame.

10.3. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou formular impugnações contra o ato convocatório, devendo fazê-lo por escrito, no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura da licitação, sob pena de decadência do direito.

10.4. Caberá à CPL relatar à autoridade que autorizou a abertura do certame acerca da(s) impugnação(ões) apresentada(s), competindo à referida autoridade manifestar-se motivadamente a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão, se possível, antes da data prevista para a abertura do certame.

10.5. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

10.6. Na apresentação da impugnação, é obrigatória a apresentação/envio de cópia do CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (cópia reprográfica), acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração que comprove que o signatário da impugnação efetivamente representa a impugnante.

10.7. A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar da licitação.

10.8. Para quaisquer outros esclarecimentos entrar em contato com Sr. Joseylton Sales de Almeida Presidente/Pregoeiro da CPL - e-mail: cplpenha@smsub.prefeitura.sp.gov.br ou pelo telefone (11) 3397-5238/5239.

XI. DO REAJUSTE

11.1. Os preços contratuais não serão reajustados, em cumprimento ao estabelecido nas normas federais e municipais pertinentes, porque o prazo de execução das obras é inferior a 1 ano.

11.1.1. Na hipótese de o prazo de vigência do Contrato ultrapassar o período de 1 ano, desde que sem culpa da Contratada, os preços unitários contratuais serão reajustados de

acordo com a Lei Federal nº 10.192/01, em consonância com o disposto no Decreto nº 25.236/87.

XII. DO CONTRATO

12.1. A proposta deverá ser mantida pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data da entrega dos envelopes;

12.2. A adjudicatária será convocada pela SUB-PE para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, a efetuar a Garantia Contratual e assinar o Termo de Contrato;

12.3. Não o fazendo, exceto em caso de motivo justificado, a critério da SUB-PE, deixará a adjudicatária de formalizar a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 81, bem como o artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

12.4. A vencedora da licitação, com sede ou não no Município de São Paulo, por ocasião da retirada da Nota de Empenho deverá apresentar:

- a)** Certidão de inexistência de débitos para com o sistema de Seguridade Social (CND).
- b)** Certificado de regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- c)** Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo e à sede do licitante.
 - c.1)** A exigência deste item é aplicável também aos interessados com sede fora do Município de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 53.151/2012.
 - c.2)** Na hipótese em que o licitante não estiver cadastrado como contribuinte neste Município, em substituição ao documento descrito no subitem 12.4.c.1, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, e também, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do Município sede do interessado;
- d)** Documentos de propriedade dos equipamentos exigidos, ou, caso não sejam de sua propriedade, instrumentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando sua cessão, locação ou "leasing";
- e)** Guia de Recolhimento da ART;
- f)** Recolhimento da Garantia;
- g)** Apresentar relação funcional e quantitativa de funcionários necessários envolvidos na execução dos serviços.
- h)** Declaração de procedência legal de produtos e empreendimentos minerários.
- i)** De acordo com o Decreto Municipal nº 56.633/2015, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- j)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

XIII. GARANTIA DO CONTRATO

13.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia de 5% do valor integral do Contrato representada por garantia em qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações.

13.1.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade contratante, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos e

normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda (Decreto Municipal nº 58.400/18 – Capítulo IV, artigo 6º, §1º).

13.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela contratada à Prefeitura do Município de São Paulo.

13.2.1. Em caso de insuficiência, será a contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

13.3. Para requerer o levantamento da caução, a Contratada deverá apresentar o seguinte documento:

13.4. O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item.

13.5. Deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

13.6. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas neste contrato.

13.7. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da contratada.

OBS.: Para mais esclarecimentos quanto ao procedimento a ser tomado referente ao recolhimento da garantia, o interessado poderá entrar em contato com a Assessoria Jurídica da SUB-PE através do telefone 3397-5241.

XIV. MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do adimplemento da obrigação, uma vez atestado pelo fiscal do contrato, encarregado da realização a contento dos serviços, observado o cumprimento do subitem 12.4 do Edital.

14.1.1 Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

14.2 O pagamento será efetuado em moeda corrente do país por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

14.3 Mediante requerimentos apresentados à Subprefeitura Penha pela Contratada, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições, conferidas pela Unidade Requisitante e o responsável pelo contrato, dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

14.4 O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de serviços efetivamente executados no período, conforme previsto nos itens do Termo de Contrato.

14.5 Não haverá atualizações ou compensações financeiras.

14.6 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

14.7 Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

14.8 Quando das solicitações de pagamento a Contratada deverá comprovar a regularidade fiscal resultante da execução do contrato mediante a apresentação de cópias da última guia de recolhimento do ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo.

14.9. A Contratada deverá atender à Instrução Normativa MPS / SRP nº 971 de 13 de novembro de 2009, e alterações.

XV. PENALIDADES

15.1 Pelo descumprimento do ajuste, a Contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente em lei, a saber:

a) comprovação pela Contratada, anexada aos autos da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e

b) manifestação da Unidade Requisitante atestando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

15.1.1. Multa por dia de atraso, em relação aos prazos fixados: 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do Contrato;

15.1.2. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato;

15.1.3. Multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 0,5% (meio por cento) por dia de desatendimento sobre o valor do Contrato;

15.1.4. Multa pela inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

15.1.5. Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

15.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

15.3. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações.

15.4. A CONTRATADA estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas no Capítulo IV da Lei Federal no. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal no. 8.883/94 e seguintes.

15.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Subprefeitura e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

XVI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da proposta implicará na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

16.2. A Prefeitura, independentemente do controle tecnológico exigido para a execução das obras, poderá exigir que se ateste a qualidade e as características dos materiais utilizados e dos serviços executados, através de ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, correndo as despesas resultantes por conta da CONTRATADA.

16.3. Todos os documentos expedidos pela Contratada deverão ser subscritos por seu representante legal.

16.4. A Prefeitura se reserva no direito de executar, direta ou indiretamente, no mesmo local, obras e/ou serviços distintos dos abrangidos na presente licitação.

16.5. A Prefeitura se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

16.6. Eventuais impugnações aos termos deste Edital deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Licitação – CPL, na forma e nos prazos previstos na legislação e deverão ser protocoladas Subprefeitura Penha, na Rua Candapuí, 492 – Vila Marieta – São Paulo - SP, nos dias úteis, no horário das 10:00 às 16:00 horas.

16.7. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do procedimento licitatório.

16.8. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder o recebimento dos envelopes.

16.9. Todos os elementos pertinentes à presente licitação encontram-se encartados no respectivo processo eletrônico, estando à disposição dos interessados para consulta.

16.10. A Comissão Julgadora – CPL foi constituída pela Portaria nº 89/SUB-PE/GAB/2023.

16.11. Para mais informações o(s) interessado(a) deverá(ão) comparecer na Subprefeitura Penha, situada na Rua Candapuí, 492- Vila Marieta - São Paulo - SP, das 10:00 às 16:00 horas ou entrar em contato pelo telefone (11) 3397-5238/5239 com o Sr. Joseylton Sales de Almeida ou pelo e-mail cplpenha@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

16.12. O Foro da Comarca de São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente licitação.

São Paulo, 13 de Novembro de 2023.

[Joseylton Sales de Almeida](#)

Presidente - CPL-1
SUBPREFEITURA PENHA

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

<p>OBJETO: FECHAMENTO COM GRADIL DA ÁREA DE CONJUNTO HABITACIONAL POPULAR LOCAL: AV. MARAIAL, S/N (EM FRENTE AO NÚMERO 521), JD. NORDESTE, ARTUR ALVIM PRAZO: 90 dias corridos</p>

1. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

- 1.1 O presente memorial descritivo trata dos serviços para obra de construção de gradil para fechamento de Conjunto Residencial em espaço público.
- 1.2 A execução do objeto contratado será no espaço localizado na Avenida Maraial, SN (em frente ao nº 521), localizada no Jd. Nordeste, no distrito de Artur Alvim.

2. INSTALAÇÃO DA OBRA

- 2.1 Todas as instalações provisórias que se fizerem necessárias ao bom andamento dos serviços, tais como canteiros e tapumes e utilização de cavaletes, deverão estar de acordo com a NR-18, NBR 12284 e normas gerais estabelecidas no Caderno de Encargos e previamente aprovadas pela fiscalização.
- 2.2 Deverá ser providenciada a execução e instalação de placas alusivas ao objeto contratual, nos padrões fornecidos pela PMSP, além daquelas obrigatórias pela legislação vigente.
- 2.3 Quando exigido por legislação vigente, deverá ser providenciada toda a sinalização viária para execução de obras em vias públicas nos padrões de sinalização viária estabelecidos pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, bem como nos casos em que a execução dos serviços interferir no trânsito de pedestres e/ou veículos.
- 2.4 Quando exigido por legislação vigente, deverá ser providenciado junto aos órgãos competentes o Termo de permissão para ocupação de vias (TPOV) previamente ao início das obras, após o recebimento da Ordem de Execução das Obras.
- 2.5 Cuidados especiais deverão ser adotados no caso de armazenamento dos materiais a serem utilizados na execução da obra. No caso de materiais perecíveis, tais como: cimento, aditivos, resinas, etc., deverão ser tomadas medidas especiais para a correta proteção, evitando-se infiltrações de água e outros líquidos nos depósitos destes materiais. Do mesmo modo os materiais metálicos, em geral de aço, deverão estar sempre protegidos, limpos e bem-dispostos.
- 2.6 Todos materiais, obras e instalações, ficarão sob responsabilidade do contratado, deverão ser mantidos um perfeito e ininterrupto (devidamente apresentado), serviço de vigilância no canteiro de serviços, cabendo-lhe total responsabilidade por qualquer dano decorrente de negligência nesse serviço.
- 2.7 O canteiro deverá estar em condições de higiene, evitando a proliferação de doenças. As instalações sanitárias deverão ser lavadas e desinfetadas diariamente.
- 2.8 O Canteiro de obras deverá permanecer provido de todos os materiais e equipamentos necessários a execução de cada uma das etapas.

3. DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.1 Implantação de canteiro de obras em local que ofereça segurança aos funcionários e transeuntes locais, durante a execução da obra;
- 3.2 Demolição de piso concreto armado;
- 3.3 Elaboração de projeto executivo de arquitetura de toda a área compreendida para o fechamento com gradil;
- 3.4 Execução de fechamento com gradil e mureta;
- 3.6 Pintura do gradil e mureta;
- 3.7 Refazimento do passeio de concreto demolido com seu devido acabamento;
- 3.8 Assentamento de piso intertravado de concreto, nos locais previamente aprovados pela Administração, em projeto executivo contratado;

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1 Todos os serviços e obras a serem executadas, deverão atender a especificações contidas nas normas de execução de pavimentos estabelecidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB, bem como as especificações contidas no caderno de encargos das tabelas de custos unitários da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB e ainda deverão seguir as especificações das normas da Associação Brasileira de normas técnicas – ABNT.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 5.1 Os critérios de medição e regulamentação específicos de cada preço deverão obedecer aos critérios técnicos estabelecidos nos cadernos de encargos integrantes das Tabelas de Custos Unitários da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, os quais de infraestrutura urbana, bem como seus critérios de medição, os valores de mão de obra, materiais, equipamentos e representam os valores unitários e respectivos insumos, de referência para contratação de serviços e obras composições de custos unitários das tabelas de preços unitários para obras e serviços de infraestrutura urbana com desoneração bem como os encargos sociais, bonificações e despesas indiretas, tendo como base as seguintes tabelas referência:

TABELA	DATA BASE:
1) SIURB - EDIF	.JUL / 2023
2) SIURB - INFRA	.JUL / 2023
3) SINAPI	.OUT / 2023

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 No decorrer da execução das obras e serviços deverá ser rigorosamente obedecida a correspondência entre os serviços descritos na planilha de Orçamento Preliminar Referencial com os respectivos insumos de composição dos preços unitários do caderno de critérios técnicos da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB, todas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT correlatas aos serviços executados, bem como as determinações da fiscalização da PMSP.
- 6.2 Eventuais dúvidas quanto a interpretação deste memorial descritivo e/ou da planilha de orçamento referencial, deverá ser consultada a Coordenadoria de Projetos e Obras da Subprefeitura Penha.
- 6.3 Limpeza geral do local da execução do objeto.
- 6.4 O prazo para a execução das obras e serviços a partir do recebimento da ordem de início será de 90 dias corridos.
- 6.5 A qualquer momento, poderá ser exigido, de pleno direito, que sejam adotadas providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.
- 6.6 Teremos plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou outros.
- 6.7 O Diário de Obra, em 3 (três) vias, deverá ser mantido na obra, desde a data de início dos serviços até a entrega final de deverá ser mantido atualizado. O Diário será o documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados à execução da obra, sendo visado diariamente por representantes credenciados de ambas as partes.
- 6.8 Deverão ser cumpridas todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, como o fornecimento dos equipamentos de proteção individual a todos os operários, mestres, especialistas, engenheiros, fiscais e outros.
- 6.9 Todos materiais e equipamentos devem ser de boa qualidade, atendendo especificações da ABNT, além de seguir as recomendações dos fabricantes. Poderá ser exigida a substituição de materiais e equipamentos que não estejam em bom estado.
- 6.10 Deverá submeter à aprovação, amostras dos materiais a serem utilizados, antes de sua aplicação e em tempo hábil, cabendo fazer as devidas anotações, no competente Diário de Obra, quanto à sua aprovação ou rejeição.
- 6.11 Os projetos, quando contratados, deverão ser entregues em arquivo eletrônico com extensão DWG (AutoCad), no modo PAPER SPACE, escala 1:100 e gravados em DVD. A Prefeitura Municipal de São Paulo terá a propriedade do projeto, podendo utilizá-lo em outros locais, quando julgar necessário.
- 6.12 Ao término da execução da obra, deverão ser entregues o projeto "as built" juntamente com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/SUB-PE/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/SUB-PE/2023

PROCESSO SEI Nº 6048.2023/0004479-5

OBJETO: Fechamento com gradil da área de Conjunto Habitacional Popular localizado junto ao endereço Av. Maraial, S/N, em frente ao nº 521, Jardim Nordeste, Artur Alvim.

CONTRATANTE: PMSP – Subprefeitura Penha

CONTRATADA:

Aos ___ dias do mês de ___ de dois mil e vinte e três, no Gabinete do Subprefeito, presentes de um lado a Subprefeitura Penha, situada na Rua Candapuí, 492, Vila Marieta – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob nº 05.640.843/0001-76, neste ato representada pelo Sr. ALFREDO MARANO, Subprefeito, doravante designada apenas Contratante e, de outro lado a empresa ___, inscrita no CNPJ sob nº ___, com sede na ___-SP – Telefone (11) ___, representada neste ato pelo Sr(a). ___ portador do CPF nº ___ e do RG. Nº ___, nos termos da procuração juntada aos autos do processo eletrônico em epígrafe, doravante designada simplesmente Contratada, conforme despacho publicado no DOC de ___/___/2023, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, Lei municipal nº 13.278/02 e Decreto Municipal nº 44.279/03, mediante as cláusulas e condições a seguir:

I. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **Fechamento com gradil da área de Conjunto Habitacional Popular localizado junto ao endereço Av. Maraial, S/N, em frente ao nº 521, Jardim Nordeste, Artur Alvim.**, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, Anexo I do edital, que fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

II. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

II.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário.

II.2. O valor do presente é de R\$._____, consoante Proposta sob SEI nº

II.3. Do valor acima descrito R\$___ são referentes a materiais e equipamentos.

II.4. Os preços unitários contratuais para execução das obras objeto do presente, são os ofertados pela contratada na Planilha de Composição de Custos Unitários – Anexo X do edital de licitação, parte integrante deste.

II.4.1. Os preços referidos contemplam todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa, todos os materiais e equipamentos necessários à execução, assim como os encargos sociais e trabalhistas, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste Contrato, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa direta ou indireta.

II.4.2. Os preços não constantes da Planilha de Composição de Custos Unitários – Anexo X do edital, e eventualmente necessários à conclusão do objeto contratual, existentes na Tabela de Custos da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, data base JANEIRO/2023, terão seus preços calculados pela aplicação ao custo da Tabela, do coeficiente resultante da divisão do valor total da obra proposto pela contratada, pelo valor total do Custo Básico orçado pela Prefeitura. Nesses preços estão abrangidas todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais, inclusive despesas com medição, locação, placas indicativas das obras, placas de sinalização, ensaios qualitativos e quantitativos e quaisquer outras despesas necessárias para a realização do objeto contratado.

II.4.3. Se o preço de um determinado item necessário ao alcance do objeto não constar da Planilha de Composição de Custos Unitários – Anexo X, nem da Tabela de Custos da Secretaria Municipal de Serviços e Obras, será o mesmo composto de comum acordo entre as partes, e submetido à aprovação do Sr. Subprefeito desta SUB-PE.

II.4.4. Para fazer frente as despesas, foi emitida a Nota de Empenho nº. , no valor de R\$..... (.....), onerando a dotação nº 61.00.61.10.15.451.3022.1.170.4.490.39.00.00.2.500.7004.1 para cobrir despesas do orçamento próprio.

III. DO REAJUSTE

3.1. Não será concedido reajuste de preços.

3.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas sobre a matéria.

3.3. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão criteriosa análise dos órgãos competentes para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

IV. DO PRAZO

4.1. O prazo para a execução do objeto é de até 90 (noventa dias) dias corridos, contados da data fixada na Ordem de Serviço.

V. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado à contratada por meio de crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, devendo proceder conforme previsão constante no Decreto Municipal nº 51.197, publicado no DOC de 23/01/2010.

5.2. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar do adimplemento da obrigação, assim considerada a liberação de cada medição por parte da fiscalização.

5.3. A Compensação Financeira somente será devida, nas hipóteses previstas na Portaria 5/12 SF, de 05/01/2012.

5.4. O pedido de pagamento deverá vir devidamente instruído com a seguinte documentação:

5.4.1. Medição analítica;

5.4.2. 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura;

5.4.3. Fatura, no caso de Nota Fiscal;

5.4.4. Cópia da Nota de Empenho, do Contrato e da Ordem de Início;

5.4.4.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

5.4.5. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares relativas ao pagamento por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.4.6. Por ocasião da apresentação dos documentos citados nas sub cláusulas 5.4.2 e 5.4.3, a Contratada estará sujeita as retenções cabíveis, fiscais e das contribuições ao INSS, decorrentes de legislações específicas, bem assim a comprovação de regularidade perante o FGTS, decorrentes da execução deste contrato.

5.4.7. Quando da solicitação de pagamento, deverá ser observado o disposto na legislação vigente, especialmente na Lei Municipal 13.701/03 e demais normas regulamentares, devendo a contratada comprovar, se cabível, a regularidade fiscal resultante da execução do ajuste, mediante a apresentação de cópia da última guia de recolhimento de ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo.

5.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

5.6. Mediante requerimentos apresentados à Prefeitura pela contratada, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

5.7. O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades executadas no período, aplicados os custos unitários contratuais, acrescidos do valor correspondente ao BDI contratual. Este procedimento é válido para os serviços constantes da Planilha de Composição de Custos Unitários - Anexo X.

VI. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto da licitação obedecendo às especificações constantes deste Contrato, do Edital e seus Anexos.

6.2. Obedecer às orientações fornecidas pela Contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na Ordem de Início.

6.3. Responsabilizar-se por todos os danos causados a bens materiais de propriedade da Subprefeitura Penha, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços, devendo indenização pelos prejuízos e substituição de bens, a critério da Administração.

6.4. Realizar os serviços nos horários a serem estipulados pela Contratante.

6.5. Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à Subprefeitura Penha qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

6.6. Utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal;

6.7. Adquirir produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;

6.8. Apresentar em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, os seguintes documentos:

a) Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;

b) No caso do uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, em face do disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, entregar ao contratante:

1) Notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos;

2) Documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

3) Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

6.9. Cumprir os requisitos previstos nos incisos I e II do artigo 6º, do Decreto Municipal nº 50.977/09, sob pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78 e de aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei Federal nº 8.666, de 2003, e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

6.10. Apresentar em cada medição, como condição para recebimento, os seguintes documentos:

a) Notas fiscais de aquisição de minerários; na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3 m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

b) Cumprir o requisito previsto no inciso I do “caput” do artigo 6º, do Decreto Municipal nº 48.184/07, sob pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78, e da aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

VII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer à Contratada, no ato da Ordem de Início, o nome do servidor que representará a Contratante durante a execução do objeto.

7.2. Disponibilizar o local de execução dos trabalhos, nos horários acordados, assim como todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.

7.3. Instruir os autos respectivos com a seguinte documentação:

a) Documento de Origem Florestal - DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;

b) Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no caso de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa;

c) Original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica.

7.4. Disponibilizar o local de execução dos trabalhos, nos horários acordados, assim como todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.

7.5. Utilizar todos os meios necessários à perfeita execução do contrato.

VIII. DAS PENALIDADES

VIII.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

VIII.1.1. Em caso de inexecução total ou parcial deste ajuste, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais, as quais só deixarão de ser aplicadas nos casos expressamente comprovados, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, ou manifestação da Unidade Gerenciadora informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração:

8.1.1.1. Multa por dia de atraso, em relação aos prazos fixados: 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato;

8.1.1.2. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato;

8.1.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor total do contrato; Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.2. As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a contratada.

8.3. Em ocorrendo superveniência de normas federais ou municipais que concedam direito de reajuste dos preços contratuais, o valor das multas será atualizado, pelas mesmas regras, até a data da aplicação da penalidade.

8.4. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93.

IX. DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente contrato poderá operar-se por quaisquer motivos e meios previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo do disposto no artigo 80 do mesmo diploma legal.

X. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto deste Contrato será recebido pela Contratante consoante o disposto no artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato implica na aceitação de todas as condições, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo de sua perfeita execução.

11.2. A Contratada no ato da assinatura desta apresentou os seguintes documentos:

11.2.1. Certidões atualizadas de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista -CNDT, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.2.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou domicílio da licitante. Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo, deverá apresentar Declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Municipal de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados à prestação licitada;

11.2.3. Indicação do Responsável Técnico e do preposto que a representará no local dos trabalhos.

11.2.4. Cronograma físico-financeiro.

11.2.5. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

11.3. Observação Importante: A garantia contratual (equivalente a 5% do valor integral do Contrato) deverá ser apresentada no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, conforme previsto no item 13.1.1 do edital.

11.4. Fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que o precedeu, os seus Anexos e a Proposta da Contratada, constantes no PROCESSO SEI Nº 6048.2023/0004479-5.

11.5. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/03, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.6. A Contratante se reserva no direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente Contrato.

11.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

11.8. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.9. O Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente ajuste. E por estarem de acordo, assinam o presente em 03 vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

ALFREDO MARANO
Subprefeito
Subprefeitura Penha

CONTRATADA:

Fiscal do Contrato:
Fiscal Suplente:

Testemunhas:

1)

2)

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/SUB-PE/2023

PROCESSO SEI Nº 6048.2023/0004479-5

OBJETO: Fechamento com gradil da área de Conjunto Habitacional Popular localizado junto ao endereço Av. Maraial, S/N, em frente ao nº 521, Jardim Nordeste, Artur Alvim.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Em conformidade com o disposto no artigo 5º, do Decreto nº 50.977, de 06 de novembro de 2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 02 de junho de 2008:

Eu,____, RG_, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ., e vencedor da Tomada de Preços nº 008/SUB-PE/2023 , PROCESSO SEI Nº 6048.2023/0004479-5, declaro, sob as penas da Lei, que, para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como: Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, bem como comprovante de inscrição no CADMADEIRA – Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 02 de junho de 2008, ficando sujeito às penalidades administrativas previstas nos artigos 86 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V, do § 8º , do Artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das sanções penais previstas em Lei.

São Paulo,de de 2023.

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/SUB-PE/2023

PROCESSO SEI Nº 6048.2023/0004479-5

OBJETO: Fechamento com gradil da área de Conjunto Habitacional Popular localizado junto ao endereço Av. Maraial, S/N, em frente ao nº 521, Jardim Nordeste, Artur Alvim.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto Municipal nº 48.184/07, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal, eu, _____, RG____, legalmente nomeado representante da empresa_____, CNPJ, _____ e vencedor da tomada de Preços nº 008/SUB-PE/2023 , PROCESSO SEI Nº 6048.2023/0004479-5, declaro, sob as penas da lei, que, para o fornecimento e/ou a execução da(s) obra(s) e serviço(s) objeto da referida licitação, somente serão fornecidos e/ou utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

São Paulo,de de 2023.

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

ANEXO V

MODELO DA PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/SUB-PE/2023

PROCESSO SEI Nº 6048.2023/0004479-5

OBJETO: Fechamento com gradil da área de Conjunto Habitacional Popular localizado junto ao endereço Av. Maraial, S/N, em frente ao nº 521, Jardim Nordeste, Artur Alvim.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

01. A empresaestabelecida na....., nº....., C.N.P.J. nº....., fone/fax nº....., pela presente propõe executar o objeto desta licitação, em estrito cumprimento ao previsto no Edital, pelo VALOR GLOBAL de R\$.....().

Do valor acima descrito R\$__são referentes a materiais e equipamentos

02. Declara que o preço ofertado contempla todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa, todos os materiais e equipamentos necessários à execução, assim como os encargos sociais e trabalhistas, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto desta TOMADA DE PREÇOS, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

03. Declara ainda que se submete a todas as cláusulas e condições relativas à licitação em causa, bem como às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/2003, Lei Municipal nº 14.145/2006, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e demais normas que regem a matéria.

04. Prazo de Validade da Proposta:().
(OBS* Não inferior a 60 dias)

05. Prazo de execução: até 90(noventa) dias.

06. Banco do Brasil – Agência: Conta Corrente:

São Paulo, de de 2023.

Nome (assinatura e identificação do responsável legal pela licitante):

R.G/Cargo:

ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/SUB-PE/2023

PROCESSO SEI Nº 6048.2023/0004479-5

OBJETO: Fechamento com gradil da área de Conjunto Habitacional Popular localizado junto ao endereço Av. Maraial, S/N, em frente ao nº 521, Jardim Nordeste, Artur Alvim.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

DECLARAÇÃO DE VISTORIA EFETUADA / NÃO EFETUADA

Eu, _____, Representante Legal da Empresa _____,
CNPJ nº ____ declaro, para os devidos fins, que:

visitei e vistoriei.

não visitei e não vistoriei

A área municipal de SÃO PAULO – SP, local onde serão realizados os serviços propostos neste edital de acordo com o ANEXO I - Memorial Descritivo, estou ciente de que não serão atendidas solicitações durante a execução da obra sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados deste projeto, bem como declaro que tenho pleno conhecimento das condições do local da realização do objeto da contratação, inclusive de que o preço a ser proposto pela minha Empresa estará de acordo com o ANEXO X – Tabela de Custos Unitários e demais complementos que integram a presente licitação.

São Paulo, ____ de ____ de 2023.

Representante Legal da Empresa
(Assinatura e Carimbo)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado para identificação da licitante.

Marque com um “x” a opção de vistoria ou não vistoria.

A Declaração deverá ser entregue na CPL ou em CPO em até 24 horas antes da data prevista para a abertura do certame.

ANEXO VII

CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA (BALANÇO PATRIMONIAL)

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

Índice de Liquidez Geral (LG):
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável à Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq \dots$$

Índice de Liquidez Corrente (LC):
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq \dots$$

Índice de Solvência Geral (ISG):
$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq \dots$$

Liquidez geral - índice maior ou igual a 1,00

Liquidez corrente - índice maior ou igual a 1,00

Liquidez solvência geral - índice maior ou igual a 1,00

Onde o ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL indicará quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. O ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - Avaliará o grau de liquidez em função do ciclo operacional e medirá a capacidade financeira da empresa a curto prazo. O ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL - Avaliará a capacidade financeira da empresa a longo prazo, para a satisfação das obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

São Paulo, ____ de _____ de 2023.

Representante Legal da Empresa
(Assinatura e Carimbo)

ANEXO VIII

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/SUB-PE/2023

PROCESSO SEI Nº 6048.2023/0004479-5

OBJETO: Fechamento com gradil da área de Conjunto Habitacional Popular localizado junto ao endereço Av. Maraial, S/N, em frente ao nº 521, Jardim Nordeste, Artur Alvim.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

**PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA FINS DE CADASTRAMENTO ART. 22
§ 2º DA LEI 8.666/93.**

A empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº....., com sede na, nº....., Bairro..... UF....., encaminha à Comissão Permanente de Licitação – CPL da Subprefeitura Penha, envelope contendo documentos necessários para uso da prerrogativa prevista no item 4.1.1 do Edital da Tomada de Preços nº 008/SUB-PE/2023 .

São Paulo, ___ de _____ de 2023.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função

Recebemos em _____ / _____ / _____

Assinatura e Carimbo do Servidor Responsável pelo recebimento do envelope

ANEXO IX

COMPOSIÇÃO DO B.D.I. / DETALHAMENTO DO B.D.I. / LEIS SOCIAIS

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/SUB-PE/2023

PROCESSO SEI Nº 6048.2023/0004479-5

OBJETO: Fechamento com gradil da área de Conjunto Habitacional Popular localizado junto ao endereço Av. Maraial, S/N, em frente ao nº 521, Jardim Nordeste, Artur Alvim.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

OBS.: Os arquivos pertinentes à Composição do BDI, detalhamento do BDI e detalhamento das Leis Sociais encontram-se disponibilizados em conjunto com o edital, Anexo X.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura Penha

ANEXO X

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: FECHAMENTO COM GRADIL DA ÁREA DE CONJUNTO HABITACIONAL POPULAR	TABELA: SIURB	JUL / 2023	com desoneração
LOCAL: AV. MARAIAL, S/N (EM FRENTE AO NÚMERO 521), JD. NORDESTE, ARTUR ALVIM			
PRAZO: 90 dias corridos			
CLASSIF. BDI: EDIFICAÇÃO			

TABELA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL SEM BDI
	1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES				
SIURB - EDIF	17-30-02	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	2,00	R\$ 389,63	R\$ 779,26
SIURB - INFRA	10-18-00	PROTEÇÃO PARA TERCEIROS COM TELA DE NYLON	M2	480,00	R\$ 3,81	R\$ 1.828,80
SINAPI	10775	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITÁRIO, PARA ESCRITÓRIO, MES 890,00 COMPLETO, SEM DIVISÓRIAS INTERNAS (NAO INCLUI MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO)	MÊS	3,00	R\$ 890,00	R\$ 2.670,00
SIURB - INFRA	11-04-00	CAMINHÃO CARGA SECA CAPACIDADE 8TON COM GUINDASTE	H	8,00	R\$ 198,05	R\$ 1.584,40
SIURB - INFRA	12-08-00	MOTORISTA DE CAMINHÃO	H	8,00	R\$ 31,99	R\$ 255,92
					SUBTOTAL	R\$ 7.118,38
	2.0	DEMOLIÇÕES E ESCAVACÕES				
SIURB - EDIF	17-50-23	DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE CONCRETO ARMADO	M3	52,50	R\$ 365,83	R\$ 19.206,08
SIURB - EDIF	01-01-07	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	M3	52,50	R\$ 107,85	R\$ 5.662,13
					SUBTOTAL	R\$ 24.868,20
	3.0	VEDOS				
SIURB - EDIF	01-04-01	ESCAVAÇÃO MANUAL, PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	M3	3,00	R\$ 61,74	R\$ 185,22
SIURB - EDIF	17-01-32	FP.02 - GRADIL DE FERRO PERFILADO, TIPO PARQUE COM MURETA - GPM-1/DEPAVE	M	310,00	R\$ 1.450,22	R\$ 449.568,20
SIURB - EDIF	17-01-41	PP.20/24 - PORTÃO EM FERRO PERFILADO COM TELA, 1 FOLHA	M2	9,20	R\$ 498,54	R\$ 4.586,57
SIURB - EDIF	17-01-38	PP.42 - PORTÃO DE FERRO PERFILADO, TIPO PARQUE (GP-5/GPM-1) 6,00M, 2 FOLHAS	UN	1,00	R\$ 8.513,85	R\$ 8.513,85
					SUBTOTAL	R\$ 462.853,84
	4.0	CALÇADA E PAISAGISMO				
SIURB - INFRA	05-16-00	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS PARA JARDIM 7 X 11 X 100CM (IE-3)	M	200,00	R\$ 32,52	R\$ 6.504,00
SIURB - EDIF	18-03-05	GRAMA ESMERALDA	M2	480,00	R\$ 27,23	R\$ 13.070,40
SIURB - EDIF	05-92-02	PISO/ PASSEIO DE CONCRETO ARMADO, INCLUINDO O PREPARO DA CAIXA, LASTRO DE BRITA, TELA METÁLICA E A MÃO DE OBRA REFERENTE AOS SERVIÇOS NO CONCRETO: LANÇAMENTO E ACABAMENTO (RIPADO E DESEMPENADO), EXCLUSIVE O FORNECIMENTO DO CONCRETO	M3	20,00	R\$ 684,89	R\$ 13.697,80
SIURB - EDIF	03-03-16	CONCRETO FCK = 20,0MPA - USINADO E BOMBEAVEL	M3	20,00	R\$ 477,78	R\$ 9.555,60
SIURB - EDIF	13-02-04	ACABAMENTO DE PISO DE CONCRETO TIPO BAMBOLE	M2	200,00	R\$ 6,08	R\$ 1.216,00
SIURB - EDIF	17-02-10	PISO DE CONCRETO INTERTRAVADO, ESPESSURA 6CM	M2	100,00	R\$ 93,59	R\$ 9.359,00
					SUBTOTAL	R\$ 53.402,80
	5.0	SERVIÇOS TÉCNICOS				
SIURB - EDIF	20-03-61	PROJETO EXECUTIVO (PRANCHA A1)	UN	1,00	R\$ 3.395,62	R\$ 3.395,62
					SUBTOTAL	R\$ 3.395,62
	6.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
SIURB - INFRA	12-13-00	ENGENHEIRO DA OBRA	H	528,00	R\$ 147,24	R\$ 77.742,72
SIURB - INFRA	12-12-00	ENCARREGADO	H	66,00	R\$ 52,68	R\$ 3.476,88
					SUBTOTAL	R\$ 81.219,60
					ORÇAMENTO PREFEITURA	
					(%)	(R\$)
				TOTAL SEM BDI		R\$ 632.858,44
CLASSIFICAÇÃO BDI:		EDIFICAÇÃO			25,56%	R\$ 161.758,62
				TOTAL		R\$ 794.617,05

ANEXO XI

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/SUB-PE/2023

PROCESSO SEI Nº 6048.2023/0004479-5

OBJETO: Fechamento com gradil da área de Conjunto Habitacional Popular localizado junto ao endereço Av. Maraial, S/N, em frente ao nº 521, Jardim Nordeste, Artur Alvim.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS E EQUIPES TÉCNICAS

A empresa _____, com sede na _____, CNPJ nº. _____, representada por seu (sua) _____, o Sr.(ª) _____, declara, sob as penas da lei, que disponibilizará todos os equipamentos, maquinários, equipes técnicas e tudo mais que se fizer necessário, em quantidade e perfeita condição de atendimento para a execução do objeto da Tomada de Preços nº 008/SUB-PE/2023 .

Por ser expressão de verdade, subscrevemos.

São Paulo, ___ de _____ de _____

NOME
RG/CARGO